

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2025/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-053FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ABRANGENDO ATUAÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E ESPECIALIZADA ÀS NECESSIDADES JURÍDICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ/PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 306/2025/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2025-053FME pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27 e a empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 226 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 02 a 05);
- Termo de Encaminhamento (fls. 06);
- Despacho de Autorização (fls. 07);
- Solicitação de Despesas nº 20251209002 (fls. 09);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 10);
- Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (fls. 11);

- Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (fls. 12);
- Ato de Designação de Gestor de Contrato (fls. 13);
- Ato de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 14);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato (fls. 15);
- Termo de Encaminhamento (fls. 16);
- Análise de Risco da Contratação (fls. 17 a 19);
- Estimativa de Despesa (fls. 20 a 22);
- Mapa de cotação de preços – preço médio (fls. 23);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 24);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 25 a 26);
- Pesquisa de Preços/Cotações (fls. 27 a 53);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 54 a 63);
- Termo de Referência (fls. 64 a 82);
- Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (fls. 82A);
- Proposta de Preços e Documentos da Empresa (fls. 83 a 178);
- Memorando n.º 466/2025, com data de 19 de dezembro de 2025, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Solicitação de Parecer Orçamentário (fls. 185);
- Parecer Orçamentário e Saldo das Dotações (fls. 186 a 187);
- Declaração De Adequação Orçamentária (fls. 188);
- Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço (fls. 189 a 192);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 193 a 194);
- Termo de Encaminhamento - Elaboração da Minuta de Contrato (fls. 195);
- Minuta de Termo de Contrato (fls. 197 a 206);
- Memorando n.º 367/2025, com data de 19 de dezembro de 2025, com o devido assunto: Solicitação de Instauração de Processo de Contratação direta (fls. 207 a 208);
- Despacho de Distribuição e Designação (fls. 209);
- Certidão de Ciência do Agente de Contratação (fls. 210);
- Termo de Autuação do Processo Administrativo (fls. 212);
- **Parecer da Assessoria Jurídica do Município** (fls. 215 a 225).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 74, III, “C” LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 74, inciso III, “c” da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração

Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 74, vejamos:

“Lei n° 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 16.525.583/0001-04, conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta de Preços (fls. 83 a 88); Certidão OAB/PA (fls. 89 a 105); CNPJ e QSA (fls. 106 a 107); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 108 a 109); Certidões (fls. 110 a 116); Portfólio de Serviços Jurídicos (fls. 117 a 126); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 127 a 174); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 176 a 184).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, perfaz um valor total de R\$ 254.232,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta e dois reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 306/2025/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2025-053FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação do Controlador Geral do Município

Tucumã – Pará, 29 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS

Controlador Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 306/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeado nos termos do **Decreto n° 306/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 306/2025/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2025-053FME tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo atuação judicial e administrativa, visando atender de forma contínua e especializada às necessidades jurídicas da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA..”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 29 de dezembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS
Controlador Geral do Município (UCI)
Decreto n° 306/2025